CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG – P45 PARA AS UNIDADES SESC DE ARARANGUÁ, CONCÓRDIA, LAGUNA E PALHOÇA/SC – CONCORRÊNCIA Nº 57/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E A EMPRESA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC** - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andares, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, por delegação do Presidente do Conselho Regional do Sesc-SC, disposta na Portaria 327/2022, pela Diretora Regional Interina do Sesc/SC, Sra. **SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº. 987.849.009-20.

CONTRATADA

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antonio Frederico Ozanan, nº 1655, no Bairro Brigadeira, no Município de Canoas, no Estado de Rio Grande do Sul, CEP 92.420-360, neste ato representada por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.382.180-11 e inscrito no CPF sob o nº 490.821.910-91, tendo como endereço eletrônico vilmar.oliveira@ultragaz.com.br.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
II- pelos termos da proposta da **CONTRATADA**;
III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- pela vinculação ao Edital de Concorrência nº 57/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG – P45 PARA AS UNIDADES SESC DE ARARANGUÁ, CONCÓRDIA, LAGUNA E PALHOÇA/SC PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme condições especificadas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PREÇO

A Unidade do Sesc/SC indicada a seguir enviará a autorização de fornecimento à **CONTRATADA,** que em **até 05 (cinco) dias entregará** o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - no endereço da respectiva Unidade do Sesc/SC, nas condições constantes neste contrato e no edital do **Concorrência nº 57/2022**, pelo preço informado no quadro abaixo.

Local de fornecimento:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CA ARARANGUÁ
(CNPJ para faturamento: 03.603.595/0058-01)
End: Avenida Sete de Setembro, nº 755 - Ao Lado do Shopping, Centro – Araranguá – SC. CEP: 88900–000.
Fone: (48) 3524–0189

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CA CONCÓRDIA
(CNPJ para faturamento: 03.603.595/0018–06)
End: Rua Romano Anselmo Fontana, nº 620, Centro – Concórdia – SC. CEP 89.700–095
Fone: (49) 3442–0303

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CA LAGUNA
(CNPJ para faturamento: 03.603.595/0006–72)
End: Rua Tenente Bessa, nº 211 – Laguna – SC. CEP 88.790–000 – Fone: (48) 3644–0152

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CA PALHOÇA
(CNPJ para faturamento: 03.603.595/0054–70)
End: Rua João Pereira dos Santos, nº 303, Ponte Imaruim – Palhoça – SC. CEP: 88130–475
Fone: (48) 3341–7900

LOTE 01 – SESC ARARANGUÁ/SC

Item	Descrição da Contratação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário R$
001	SESC ARARANGUÁ/SC FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG - P45, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL PARA O SESC DE ARARANGUÁ/SC PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA: 04 BOTIJÕES. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 48 BOTIJÕES. INCLUI: - NÃO É NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DOS BOTIJÕES EMPRESTADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE COMODATO; - INSTALAÇÃO E SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES; - NÃO SERÁ ACEITO BOTIJÕES AMASSADOS E NEM COM FALHAS EM SUA PINTURA, BEM COMO PRODUTO ADULTERADO OU CORROMPIDO.	**Botijão**	**48**	**R$ 410,00**

Valor total – R$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais)

LOTE 02 – SESC CONCÓRDIA/SC

Item	Descrição da Contratação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário R$
002	SESC CONCÓRDIA/SC FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG - P45, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL PARA O SESC DE CONCÓRDIA/SC PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA: 02 BOTIJÕES. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 24 BOTIJÕES. INCLUI: - FORNECIMENTO DOS BOTIJÕES EMPRESTADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE COMODATO; - INSTALAÇÃO E SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES; - NÃO SERÁ ACEITO BOTIJÕES AMASSADOS E NEM COM FALHAS EM SUA PINTURA, BEM COMO PRODUTO ADULTERADO OU CORROMPIDO.	**Botijão**	**24**	**R$ 410,00**

Valor total – R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais)

LOTE 03 – SESC LAGUNA/SC

Item	Descrição da Contratação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário R$
003	SESC LAGUNA/SC FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG - P45, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL PARA O SESC DE LAGUNA/SC PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA: 06 BOTIJÕES. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 72 BOTIJÕES. INCLUI: - FORNECIMENTO DOS BOTIJÕES EMPRESTADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE COMODATO; - INSTALAÇÃO E SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES; - NÃO SERÁ ACEITO BOTIJÕES AMASSADOS E NEM COM FALHAS EM SUA PINTURA, BEM COMO PRODUTO ADULTERADO OU CORROMPIDO.	**Botijão**	**72**	**R$ 410,00**

Valor total – R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais)

LOTE 04 – SESC PALHOÇA/SC

Item	Descrição da Contratação	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário R$
004	SESC PALHOÇA/SC FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO DE 45 KG - P45, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL PARA O SESC DE PALHOÇA/SC PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA: 05 BOTIJÕES. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 60 BOTIJÕES. INCLUI: - FORNECIMENTO DOS BOTIJÕES EMPRESTADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE COMODATO; - INSTALAÇÃO E SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES; - NÃO SERÁ ACEITO BOTIJÕES AMASSADOS E NEM COM FALHAS EM SUA PINTURA, BEM COMO PRODUTO ADULTERADO OU CORROMPIDO.	**Botijão**	**60**	**R$ 410,00**

Valor total – R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)

a) O prazo para entrega do objeto desta licitação não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir da solicitação da Unidade do Sesc/SC;
b) No caso de renovação contratual, o valor será reajustado de acordo com índice vigente da PETROBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de novembro de 2022, com término em 14 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado ao seu término por igual e sucessivo período, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução Sesc n° 1.523/2022;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, mediante comprovação da execução dos serviços, sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela **CONTRATADA** no endereço constante da cláusula segunda, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, contendo os dados bancários ou boleto bancário para pagamento.

§1º A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 e 30 devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente. O Sesc não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da **CONTRATADA**. Na inexistência de crédito, a **CONTRATADA** deverá quitar os valores em até 48h após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução 1.252/2012

§2º Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal ou fatura, o que ocorrer por último.

§ 3º Não será aceita apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviços negociada com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º Para que o pagamento seja efetivado, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal, conforme item 6.2.2 - Regularidade Fiscal, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais sem a devida autorização de fornecimento, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da **CONTRATADA**;
b) Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
c) Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
d) Indenizar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
e) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;

f) Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do **CONTRATANTE**, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
g) Ficar ciente que não poderá **subcontratar o objeto deste contrato em todo ou em parte**, sob pena de rescisão contratual e de pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total expresso neste instrumento;
h) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**;
i) Assegurar ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
j) Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
k) Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo **CONTRATANTE**;
l) Eventuais despesas do **CONTRATANTE**, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à **CONTRATADA**, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
m) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
n) A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;
o) Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;
p) A **CONTRATADA** substituirá, obrigatoriamente, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado;
q) A **CONTRATADA** deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) horas ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado por telefone ou e-mail, sendo o prazo para reparo combinado entre as partes, devendo fornecer os contatos para abertura dos chamados;
r) Além do previsto em Edital e em seus Anexos, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como armazenamento do produto;
s) A **CONTRATADA** estará também sujeita às penalidades se entregar o objeto fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado no Edital;
t) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer produtos de boa qualidade, dentro da validade, de acordo com os padrões exigidos pelo órgão fiscalizador;
u) Não poderá ocorrer a interrupção do fornecimento do objeto desta licitação, sob pena de aplicação de penalidades.
v) A empresa Contratada deverá manter os tanques/cilindros conforme as normas regulamentadoras nº 13 (NR-13) e nº 20 (NR-20), aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do trabalho e Emprego, sendo certo que, eventuais ônus, multas e penalidades advindas da inobservância das referidas NRs, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
w) Respeitar e observar o Código de Ética do Sesc/SC, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a **CONTRATADA** manifesta absoluta ciência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Receber os documentos constantes na Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
b) Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
c) Orientar a **CONTRATADA** sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
d) Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.
7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.

7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.3 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação.

7.4 – As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos:

a) Advertência por escrito;

b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Rescisão contratual.

7.5 - As penalidades supracitadas não excluem eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

A revisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto retroativamente, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas.

§ 2º – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

§ 3º – Junto ao requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

§ 4º – O **CONTRATANTE,** reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá proceder a revisão do contrato, que deverá ser aprovado pela Direção Regional do Sesc/SC.

§ 5º – Ao **CONTRATANTE** caberá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo à revisão do contrato, formalizada de acordo com o § anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da **CONTRATADA**, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

b) Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

c) O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (Trinta) dias;

d) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou ao **EMPREGADO** seu, e/ou ao **PREPOSTO** seu, e/ou ao **GESTOR** seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015

(conforme alterado), do U.S. Foreign CorruptPractices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 7 de novembro de 2022.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional Interina do Sesc/SC

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA:98784900920
987.849.009-20

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 28/11/2022

JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo - Companhia Ultragaz S.A

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

JOSE VILMAR DE OLIVEIRA:49082191091
490.821.910-91

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 22/11/2022

Testemunha 01:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI:52611698953
526.116.989-53

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 07/11/2022

Testemunha 02:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

SANDRO LUIZ BERNARDO:713185009
713.185.009-82

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 07/11/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
BRyTecnologia

ANDRE LUIZ DA COSTA RAMOS
035.419.519-07

Emitido por: AC OAB G3

Data: 07/11/2022